



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº 10.372 /20 Em 18 de março de 2020 F. Soares PROTOCOLISTA
--

“Regulamenta Placas Informativas colocadas em obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, por empreiteiras ou concessionárias de Serviço Público”

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 114 do Regimento Interno Cameral, apresentam ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Nas obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público, será obrigatória a colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

Parágrafo único - As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Datas de início e de previsão de conclusão da obra, apresentadas no formato DD/MM/AAAA;
- II – Identificação da empresa executora;
- III – Número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
- IV – Valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;
- V – Endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;
- VI – Endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

Art. 2º - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido na presente lei, incorrerá na aplicação de multa diária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º A multa diária corresponderá a importância de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, até o limite de 30 dias corridos.

§ 2º Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, poderão ser impostas outras penalidades, inclusive a suspensão do contrato.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES. Em, 17 de março de 2020.

Eugênio Carlos Félix Motta

Otávio Lima dos Santos

José Erivaldo Tavares de Moraes

Geraldo de Jesus Pereira

Gileno Gomes da Silva

Messias Alves Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade relativo às obras públicas, encontrando respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade.

As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário, e com grande frequência as obras são paralisadas ou levadas em ritmo desacelerado. Infelizmente, obras superfaturadas e obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo.

Atualmente, as placas no Município de Pedro Canário apresentam poucas informações. Dessa forma, diante de informações sobre o custo contratual e o andamento das obras, sobre a data de começo e de término previsto, sobre os responsáveis por sua realização e sua fiscalização, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público.

Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos propostos será de grande valia. Do acima exposto, sendo a matéria uma oportunidade para preservação da Publicidade garantida em Lei aos nossos Municípios, pedimos o apoio dos nossos pares de edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.



Eugênio Carlos Félix Motta

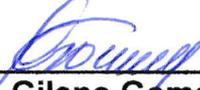


Otávio Lima dos Santos

José Erivaldo Tavares de Moraes



Geraldo de Jesus Pereira



Gileno Gomes da Silva



Messias Alves Coelho